

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 8424/2018

Avocação e Delegação de Competências para a Presidência do júri de equivalência ao grau de doutor em Ciências da Enfermagem, do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto, requerida pela Doutora Maria Madalena Jesus Cunha Nunes.

Nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 1, alínea *d*) do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, avoco a competência delegada na Vice-Reitoria para a Investigação e Desenvolvimento cessante, Prof.ª Doutora Maria João Ramos (Despacho n.º 10070/2014 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 149 de 5 de agosto de 2014, para a presidência do júri de equivalência ao grau de doutor em Ciências da Enfermagem do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto, requerida pela Doutora Maria Madalena Jesus Cunha Nunes, por força da caducidade ocorrida, e delego a presidência do referido júri na Senhora Vice-Reitora Prof.ª Doutora Maria de Lurdes Correia Fernandes, Vice-Reitora da Formação, Organização Académica e Relações Internacionais, nos termos específicos do ponto 1.1.4 do Despacho GR.09/06/2018, de 27 de junho de 2018.

14 de agosto de 2018. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel de Sousa Pereira*.

311590139

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 12396/2018

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 04 de agosto de 2018 do Senhor Vice Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Doutor José de Jesus Gaspar, foi autorizada a contratação de Bruno Alexandre Rodrigues dos Santos, na carreira/categoria de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 01 de setembro de 2018, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico de Coimbra.

20.08.2018. — O Administrador, *Daniel Roque Gomes*.

311594262

Despacho n.º 8425/2018

Ao abrigo do artigo 92.º, n.º 1, alínea *l*), da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do artigo 47.º, n.º 1, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro, do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e na sequência da deliberação do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Coimbra, de 6.07.2018, nomeio o Dr. João Carlos Gomes Lobato para o cargo de Administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Coimbra, em regime de comissão de serviço, pelo período de cinco anos, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2018.

16 de julho de 2018. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Jorge Manuel dos Santos Conde*.

Nota Curricular

Dados Pessoais:

João Carlos Gomes Lobato

Data de nascimento: 17 de setembro de 1961 (56 anos)

Nacionalidade portuguesa, nascido em Angola.

Categoria profissional/académica:

Professor da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL) do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) há 27 anos, com a categoria de Professor Coordenador (desde 2004).

Habilitações Académicas e outras:

Licenciado, através do Curso de Estudos Superiores Especializados (CESE) em Metodologia do Ensino das Ciências pela Escola Superior de Educação Almeida Garrett (ESEAG — Lisboa), Bacharel em Cardiopneumologia pela Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa (ESTeSL), e detentor de pós-graduações em Intervenção Socio-Organizacional da Saúde (ESTeSL/Universidade de Évora) e em Gestão e Investimentos em Serviços de Saúde (AESE).

Atividade académica dirigente/funções e cargos:

Presidente da Direção da Rede Académicas das Ciências da Saúde da Lusofonia — RACS (2 anos, 2016-2018)

Presidente da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa — IPL (6 anos, 2011 a 2017)

Membro do Conselho Permanente do IPL (6 anos, 2011 a 2017)

Membro do Conselho de Gestão do Serviço de Saúde Ocupacional do IPL (4 anos, 2014 a 2017), com extensão ao programa de Avaliação Médico-desportiva para estudantes atletas do IPL, através dos respetivos Serviços de Ação Social

Membro do Conselho Geral do IPL (4 anos, 2007 a 2011)

Vice-presidente do Conselho Diretivo da ESTeSL — IPL (6 anos, 2005 a 2011)

Membro do Conselho Científico e do CTC da ESTeSL — IPL (19 anos, de 1997 a 2016)

Membro da Assembleia de Representantes da ESTeSL — IPL (6 anos, 2004-2010)

Primeiro Presidente do Conselho Pedagógico da ESTeSL — IPL (2001/2002)

Coordenador da Área Científica de Cardiopneumologia (13 anos, 1997 a 2010)

Coordenador do curso de Licenciatura em Cardiopneumologia (20 anos, 1990-2010)

Integrou o Conselho do Mestrado em Segurança do Doente (ESTeSL-IPL/Escola Nacional de Saúde Pública, 2011-2015).

Atividade Docente principal:

Nos cursos de Licenciatura em Cardiopneumologia e em Fisiologia Clínica, e no curso de Mestrado em Tecnologia de Intervenção e Diagnóstico Cardiovascular (ESTeSL-IPL/ Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa).

Investigação e publicações:

Nas áreas de interesse em Cardiopneumologia e das ciências de educação aplicadas à saúde, sendo autor e coautor de diversas publicações em revistas científicas nacionais e internacionais.

Atividade profissional clínica e outras:

Atividade clínica em Cardiopneumologia no Hospital de S. José, em Lisboa, (durante 10 anos, de 1983 a 1993) e no Ministério da Saúde — Departamento de Recursos Humanos, na coordenação do ensino e Ação social das Escolas Técnicas dos Serviços de Saúde e da Escola de Reabilitação do Alcoitão (4 anos, de 1986 a 1990).

Línguas:

Português como língua materna; bom domínio de Inglês, oral e escrito; domínio elementar de Francês e Espanhol, oral e escrito.

311586754

Despacho n.º 8426/2018

Alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Língua Gestual Portuguesa

De acordo com o disposto nos artigos 75.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e o Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, e Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, bem como no estrito cumprimento do disposto na Deliberação n.º 2392/2013 relativa à alteração dos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, de 12 de novembro, publicada no DR n.º 250 de 26 de dezembro, foram aprovadas pelo Despacho SP/106/2018, de 05/07/2018, as alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Língua Gestual Portuguesa, publicado através do Despacho n.º 20823-P/2007 de 25 de junho de 2007 (DR n.º 174, 2.ª série, de 10 de setembro de 2007) com a Retificação n.º 1742/2007, de 24 de setembro (DR n.º 192, 2.ª série, de 04 de outubro de 2007) e as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 15123/2011, de 17 de outubro

(DR n.º 214, 2.ª série, de 08 de novembro de 2011), Despacho (extrato) n.º 1930/2014, de 20 de janeiro (DR n.º 26, 2.ª série, de 06 de fevereiro) e Declaração de Retificação n.º 257/2016, de 26 de fevereiro (DR n.º 47, 2.ª série, de 08 de março).

A referida alteração ao ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior a 10 de agosto de 2018 com o número R/A-Ef 378/2011/AL02.

Por meu despacho, proceda-se à publicação das alterações ao plano de estudos do referido ciclo de estudos, que irão vigorar a partir do ano letivo de 2018/2019.

10 de agosto de 2018. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Jorge Manuel dos Santos Conde*.

ANEXO

- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Coimbra.
- 2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação de Coimbra.
- 3 — Grau ou diploma: Licenciado.
- 4 — Ciclo de estudos: Língua Gestual Portuguesa.
- 5 — Área científica predominante: Língua Gestual Portuguesa.
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 Anos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Língua Gestual Portuguesa	LGP	126	(*) 18 ou 24
Língua Portuguesa	LP	18	
Ciências Sociais	CS	6	
Necessidades Educativas Especiais	NEE		(*) 6
Ciências da Comunicação	CC	3	
Línguas Estrangeiras	LE	3	
<i>Subtotal</i>		156	24
<i>Total</i>		180	

(*) O aluno realiza 24 ECTS em UC Opcionais, podendo escolher entre UC que completa, 18 ECTS de LGP + 6 ECTS de NEE OU 24 ECTS de LGP.

10 — Observações: N/A.

11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Coimbra — Escola Superior de Educação de Coimbra

Ciclo de estudos em Língua Gestual Portuguesa

Grau de licenciado

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho										Créditos (7)	Observações (8)	
				Total (5)	Contacto (6)								Horas totais de contacto			
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O				
Língua Gestual Portuguesa 1	LGP	1.º	1.º semestre	420,0		103,0	26,0							129,0	15,0	Obrigatória.
Introdução à Linguística Geral e Portuguesa.	LP	1.º	1.º semestre	168,0		64,0								64,0	6,0	Obrigatória.
Língua Portuguesa 1	LP	1.º	1.º semestre	168,0		51,0								51,0	6,0	Obrigatória.
Produção de Vídeo Digital.	CC	1.º	1.º semestre	84,0		26,0								26,0	3,0	Obrigatória.
Língua Gestual Portuguesa 2	LGP	1.º	2.º semestre	420,0		103,0	26,0							129,0	15,0	Obrigatória; Precedência (LGP1).
Sociedade, Cultura e Identidade Surda	CS	1.º	2.º semestre	84,0		26,0								26,0	3,0	Obrigatória.
Surdez e Comunicação.	LGP	1.º	2.º semestre	84,0		26,0								26,0	3,0	Obrigatória.
Codificação e Representação Gráfica na LGP.	LGP	1.º	2.º semestre	84,0		26,0								26,0	3,0	Obrigatória.
Linguística da Língua Gestual Portuguesa.	LGP	1.º	2.º semestre	84,0		39,0								39,0	3,0	Obrigatória.
Técnicas de Expressão Escrita.	LP	1.º	2.º semestre	84,0		26,0								26,0	3,0	Obrigatória.
Língua Gestual Portuguesa 3	LGP	2.º	3.º semestre	420,0		103,0	26,0							129,0	15,0	Obrigatória; Precedência (LGP2).
Língua Portuguesa 2	LP	2.º	3.º semestre	84,0		26,0								26,0	3,0	Obrigatória.
Teoria e Prática da Tradução e Interpretação da LGP.	LGP	2.º	3.º semestre	84,0		39,0								39,0	3,0	Obrigatória.
Ética e Deontologia Profissional do Intérprete de LGP.	LGP	2.º	3.º semestre	84,0		26,0								26,0	3,0	Obrigatória.
Sistema de Gestos Internacional	LGP	2.º	3.º semestre	168,0		52,0								52,0	6,0	Obrigatória.
Língua Gestual Portuguesa 4	LGP	2.º	4.º semestre	420,0		103,0	26,0							129,0	15,0	Obrigatória; Precedência (LGP3).
Inglês	LE	2.º	4.º semestre	84,0		39,0								39,0	3,0	Obrigatória.
Interpretação para Língua Gestual Portuguesa 1 Ou Análise de Produção de Materiais Bilingues 1.	LGP	2.º	4.º semestre	168,0		52,0								52,0	6,0	Obrigatória.
Interpretação para Voz 1 ou Necessidades Educativas Especiais + Intervenção Precoce em Problemas de Comunicação.	LGP ou NEE+NEE	2.º	4.º semestre	168,0		52 ou 39+26								52 ou 65	6 ou 3+3	Obrigatória.
Língua Gestual Portuguesa 5	LGP	3.º	5.º semestre	420,0		103,0	26,0							129,0	15,0	Obrigatória; Precedência (LGP4).

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho								Créditos (7)	Observações (8)		
				Total (5)	Contacto (6)									Horas totais de contacto	
					T	TP	PL	TC	S	E	OT				O
Interpretação para Língua Gestual Portuguesa 2 Ou História da Língua Gestual Portuguesa.	LGP	3.º	5.º semestre	168,0		52,0							52,0	6,0	Obrigatória; precedência ILGPI.
Cultura dos Surdos.....	CS	3.º	5.º semestre	84,0		26,0							26,0	3,0	Obrigatória
Interpretação para Voz 2 ou Análise e Produção de Materiais Bilingues 2.	LGP	3.º	5.º semestre	168,0		52,0							52,0	6,0	Obrigatória; Precedência (IPV1).
Estágio/Projeto.....	LGP	3.º	6.º semestre	840,0					60,0	375,0			475,0	30,0	Obrigatória.

311594181

Regulamento n.º 580/2018

Torna-se público que em reunião do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Coimbra, datada de 31 de julho de 2018, foi aprovado o Regulamento de Tramitação do Pagamento de Transporte e Ajudas de Custo em Território Nacional e no Estrangeiro do Instituto Politécnico de Coimbra, que se publica em anexo.

20 de agosto de 2018. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Jorge Manuel dos Santos Conde*.

Regulamento de Tramitação do Pagamento de Transporte e Ajudas de Custo em Território Nacional e no Estrangeiro do Instituto Politécnico de Coimbra

O presente regulamento visa a determinação e esclarecimento de normas aplicáveis a todos os atos e formalismos específicos inerentes à tramitação dos procedimentos de pagamento de transporte e ajudas de custo em território nacional e no estrangeiro por parte do Instituto Politécnico de Coimbra (IPC).

O presente regulamento está enquadrado legalmente pelo regime jurídico do abono de ajudas de custo e transporte em território nacional que se encontra determinado pelo Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro.

Adicionalmente, o presente regulamento encontra-se legalmente enquadrado pelo regime jurídico do abono de ajudas de custo no estrangeiro, conforme determinado pelo Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e também, devidamente conjugada com a Resolução de Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio.

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento é aplicável a todos os trabalhadores docentes e não docentes do IPC, bem como a bolseiros e a outros trabalhadores que exerçam funções públicas, e que nos termos aplicáveis, e por razões de funções públicas devidamente justificadas, se desloquem do seu local de trabalho por razões de serviço.

2 — O presente regulamento é também aplicável a pessoal aposentado e que se desloque por motivos de participação em júris de concursos académicos e de provas académicas.

3 — O presente regulamento é ainda aplicável a pessoal sem vínculo à Administração Pública. Neste caso em concreto, deverão ser acauteladas todas as condições excecionais e requisitos que constam no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril.

4 — As normas constantes neste regulamento aplicam-se também, e sempre que devidamente enquadradas, ao abono de ajudas de custo e transporte suportados por Projetos financiados por outras entidades.

Artigo 2.º

Conceitos

O presente regulamento considera o seguinte conjunto de termos, que de seguida se explicitam:

Domicílio necessário: localidade da Instituição onde o trabalhador exerce funções. Para efeitos de cálculo de distâncias, as mesmas são calculadas da periferia da localidade onde o trabalhador tem o seu domicílio necessário e até ao ponto mais próximo da localidade de destino. Assim, para efeitos de contagem da quilometragem a registar em sede de Boletins de Itinerário, deverá ser utilizado como melhor referência o

número de quilómetros aconselhado nas preferências de percurso mais curto para cumprir o itinerário indicado pelo Google Maps;

Boletim de Itinerário: documento parametrizado que confere suporte instrumental ao número de quilómetros considerados para efeitos de abono de ajudas de custo e de transporte em território nacional, independentemente de se tratar de uma versão desmaterializada ou não, e que tem como referência o Modelo Oficial da INCM;

Ajuda de custo: pagamento ao trabalhador que se ausente do seu local de trabalho dentro ou fora de Portugal por razões de serviço público, com o objetivo de satisfazer despesas acrescidas dessa ausência e resultantes da deslocação;

Pedido de saída: solicitação fundamentada sobre a natureza, razões, âmbitos, locais, datas e horas da deslocação, modalidade de transporte, confirmação da inadequação de recorrer a outros meios alternativos à deslocação, e que fundamentam o deferimento da autorização de saída, independentemente de se tratar de uma versão desmaterializada ou não.

Artigo 3.º

Requisição de ajudas de custo e de estadias em saídas em serviço

1 — Para cada saída em serviço a efetuar deverão ser consideradas, previamente, alternativas que esgotem a necessidade de deslocação. O pagamento de ajudas de custo deverá ser solicitado tendo por referência princípios de razoabilidade e de rigor, devendo os custos e tempos de saída em serviço ser restringidos ao que é estritamente necessário face aos efeitos pretendidos e mediante preenchimento de formulário de pedido de saída em serviço. Neste âmbito, apenas deverão ser realizadas saídas em serviço que:

- Sejam imprescindíveis para concretizar os resultados necessários ao serviço;
- Se justifique por imperativo legal, acordos, protocolos, representações ou outras obrigações institucionais ou de serviço;
- Quando os dias de estadia e tempos de ausência ao serviço estejam reduzidos ao indispensável, nomeadamente, no âmbito da calendarização das ações que determinaram as deslocações e as distâncias consideradas, e atendendo aos princípios da economia, eficácia e eficiência.

2 — No que diz respeito a estadias, e para efeitos de autorização de estadia em alojamento em estabelecimento hoteleiro no estrangeiro superior a 3 estrelas, a mesma só pode ocorrer:

- Em deslocações a países onde os estabelecimentos hoteleiros de 3 estrelas não apresentem adequação mínimas face ao tipo de missão, designadamente por razões de segurança ou de falta de condições;
- No âmbito de missões organizadas em que todos os participantes, por indicação da entidade organizadora, se instalem no mesmo estabelecimento hoteleiro e que tal instalação seja imprescindível para os fins a prosseguir no âmbito da deslocação;
- Quando na localidade de destino não existir estabelecimento hoteleiro de 3 estrelas e ser forçosa a opção por um estabelecimento de qualidade superior, devendo ser acautelado que as opções de estadia em estabelecimento hoteleiro de 3 estrelas em outra localidade próxima consubstanciaria uma opção mais onerosa.

Artigo 4.º

Ajudas de custo e deslocação em território nacional

1 — Qualquer trabalhador do IPC que pretenda, para efeitos de serviço, deslocar-se em território nacional e ter abono de ajudas de custo, deverá solicitar autorização para deslocação e abono de ajudas de custo e transporte, através do preenchimento dos documentos formalmente